PROCESSO INTERNO Nº 2089/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE DE NUVEM (MODELO SAAS) PARA A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
DATA: 22/06/2026

MANIFESTAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência os autos do processo administrativo em epígrafe, que trata do recurso interposto pela empresa *Sigcorp Gestão e Tecnologia Ltda.* contra o resultado da Prova de Conceito (POC), a qual considerou a empresa *Citynex Soluções em Tecnologia Ltda.* como "APTA".

Após regular intimação, a empresa *Citynex* apresentou suas contrarrazões, defendendo a regularidade de sua apresentação técnica.

Ato contínuo, a Comissão de Avaliação da POC exarou minuciosa manifestação técnica, rebatendo categoricamente cada uma das alegações da recorrente.

Esta Pregoeira, após examinar detidamente a peça recursal, as contrarrazões e o parecer da equipe técnica, decide por NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, haja vista que restou cabalmente demonstrado que:

A licitante *Citynex* atingiu o índice regulamentar superior a 85% de aproveitamento nos requisitos essenciais exigidos pelo Edital, sendo os itens não preenchidos meros referenciais técnicos futuros, sem caráter eliminatório.

A utilização de ambientes de teste (*sandboxes*) com múltiplos subdomínios não violou o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), servindo para demonstrar o cumprimento imediato das regras específicas do Código Tributário de Tremembé em uma base de dados unificada.

O alerta pontual de navegação sem SSL no módulo de Assistência Social decorreu da própria conectividade local fornecida pela Prefeitura no ato da sessão pública. Como a demonstração utilizou massa de dados 100% fictícia, restou intacta a integridade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Considerando a estrita vinculação ao instrumento convocatório e a presunção de legitimidade dos atos praticados pela Comissão Técnica, SUGIRO A VOSSA EXCELÊNCIA O INTEGRAL INDEFERIMENTO DO RECURSO interposto pela empresa *Sigcorp*.

Encaminho os autos para a douta análise jurídica complementar e posterior decisão final de Vossa Excelência, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal vigente.

Caroline Cristina Marcondes
Agente de Contratações